

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA GRCSU-PATRONAL 2016

Belém-PA, 05/01/16

Prezados (as) Síndicos (as),

Estamos enviando para recolhimento **GUIA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA – GRCSU/2016 (PATRONAL)** com vencimento em 31/01/16, de conformidade com o disposto no Art. 578 CLT.

Segue também algumas informações importantes quanto ao recolhimento deste imposto:

Os condomínios estão obrigados ao recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA com o valor mínimo, de acordo com o disposto no §3º do Art.580 CLT, cujo o valor estabelecido para este ano é de **R\$192,86 (cento e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos)**. A contribuição deverá ser quitada até dia **31/01/16**, nas agências da Caixa Econômicas Federal (no vencimento e após o vencimento), Casas Lotéricas (pagamento somente em dinheiro), ou rede bancária (até o vencimento).

Na oportunidade alertamos que o recolhimento fora do prazo acarretará em acréscimos, conforme as cominações previstas no Art. 600 CLT, com multa de **10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias de atraso, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária.**

Em caso de não recolhimento ficam os condomínios sujeitos à autuação pela Superintendência Regional do Trabalho-SRT/PA.

O que é

“ A Contribuição Sindical Urbana é um tributo obrigatório devido por todos que participam de uma determinada categoria econômica, profissional ou liberal, independentemente de serem ou não associados, em favor de uma entidade representativa da respectiva categoria”.

Atenciosamente,

JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA
Presidente do SINDCON/SECOVI-PA

Tabela de Cálculo de Contribuição 2016

[Adicionar aos meus Itens](#)

Os dados são referentes aos cálculos aplicáveis aos empregados e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas, entidades ou instituições com capital arbitrado e agentes e trabalhadores autônomos não-organizados. Prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a contribuição sindical do comércio é recolhida, compulsoriamente, pelos empregadores, nos meses de janeiro, e por autônomos, nos meses de fevereiro.

Importância da contribuição sindical

É o pagamento dessa taxa que sela o compromisso entre as empresas do comércio e a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

Enquanto os empresários fortalecem a organização sindical, a entidade garante diversos benefícios ([confira aqui a atuação da CNC](#)) e [serviços](#) às suas categorias.

Divisão da arrecadação

O Ministério do Trabalho é o órgão responsável por expedir as instruções referentes a recolhimento e distribuição do que é arrecadado pelos setores.

No caso do comércio, parte do montante arrecadado é dividido entre as entidades que compõem o sistema confederativo. A partilha fica assim:

- 5% para a CNC;
- 15% para as federações estaduais ou nacionais da categoria;
- 60% para os sindicatos arrecadadores;
- 20% para a Conta Especial Emprego e Salário, vinculada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Ministério do Trabalho.

Tabelas para cálculo da Contribuição Sindical vigentes a partir de 01 de janeiro de 2016.

TABELA I

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 321,43
Contribuição devida = R\$ 96,43

TABELA II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 321,43

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 24.107,25	Contr. Mínima	192,86
02	de 24.107,26 a 48.214,50	0,8%	-
03	de 48.214,51 a 482.145,00	0,2%	289,29
04	de 482.145,01 a 48.214.500,00	0,1%	771,43
05	de 48.214.500,01 a 257.144.000,00	0,02%	39.343,03
06	de 257.144.000,01 em diante	Contr. Máxima	90.771,83

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 24.107,25**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 192,86**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 257.144.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 90.771,83**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 030/2015;
4. Data de recolhimento:
 - Empregadores: 31.JAN.2016;
 - Autônomos: 29.FEV.2016;
 - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;
5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.